



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20210219

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av lago azul, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 449.299.512-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 070/2021-000033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à secretaria Municipal de obras

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019006	CANTO DE LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75266800 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	5,00	304,990	1.524,95
019007	LÂMINAS DA CONCHA (W20E) - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	2.349,990	9.399,96
019008	LÂMINAS DA CONCHA (WA 200) - Marca.: TRATOR UNO	JOGO	4,00	2.549,990	10.199,96
019013	BOMBA D'ÁGUA VOLKS 26280 - Marca.: GMB	UNIDADE	2,00	199,990	399,98
019139	CABO DE BATERIA VOLKS 26280 - Marca.: CABOVEL	METRO	4,00	124,990	499,96
019145	CAMPANHA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: HIP	UNIDADE	1,00	1.299,000	1.299,00
019153	CRUZETA DO CARDAN VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	389,990	389,99
019155	CUICA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: WABCO	UNIDADE	2,00	563,000	1.126,00
019182	LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: LONA FL	UNIDADE	10,00	399,990	3.999,90
019184	LUVA DO CARDAN VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	819,990	819,99
019185	MACACO HIDRÁULICO VOLKS 26280 - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	679,990	679,99
019192	REPARO MANGA DE EIXO VOLKS 26280 - Marca.: ALGO MAIS	UNIDADE	2,00	229,990	459,98
019193	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	124,990	624,95
019219	CUICA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	1,00	531,990	531,99
019224	PARAFUSO 3/8X1 FORD 1722 - Marca.: CUMMINS	UNIDADE	20,00	1,690	33,80
019241	MOLA 5 TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	249,990	499,98
019282	CABO DE BATERIA FORD 1722 - Marca.: CUMMINS	METRO	4,00	147,990	591,96
019285	CALÇO DE CABINE DIANTEIRO FORD 1722 - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	509,990	1.529,97
019286	CALÇO DE CABINE TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	509,990	1.529,97
019288	CAMPANHA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FUNDI	UNIDADE	3,00	1.209,990	3.629,97
019289	CILINDRO DE EMBREHAGEM AUXILIAR FORD 1722 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	389,990	779,98
019309	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 70620920 - Marca.: CINAP	UNIDADE	2,00	199,990	399,98
019310	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267023 - Marca.: CINAP	UNIDADE	4,00	199,990	799,96
019311	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267464 - Marca.: CINAP	UNIDADE	4,00	339,790	1.359,16
019338	JUNTA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75257200 - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	2,00	16,990	33,98
019339	MANGUEIRA HIDRÁULICA(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75325864 - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	4,00	177,990	711,96
019341	PARAFUSO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:70921174 - Marca.: TTN	UNIDADE	8,00	17,090	136,72
019342	PASTILHAS DO CIRCULO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:84165733 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	18,00	408,990	7.361,82
019343	PASTILHAS DO CIRCULO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:84165760 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	309,990	619,98
019344	PIÃO DA REVERSÃO DO CIRCULO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)REF:73125501 - Marca.: CNH	UNIDADE	1,00	3.549,990	3.549,99
019346	PINO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:70617127 - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	11,990	23,98
019350	PLACA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:84165763 - Marca.: CNH	UNIDADE	2,00	79,990	159,98
019367	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625364 - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	2,00	8,490	16,98
019372	UNHAS DO ESCARIFICADOR(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75251676 - Marca.: ECOP	UNIDADE	4,00	69,990	279,96
019374	ANEL (140 B) REF:1447980 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	8,990	8,99

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



019375	ANEL (140 B) REF:70923594 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	8,990	17,98
019376	ANEL (140 B) REF:70924146 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	8,990	17,98
019413	ESFERA (140 B) REF: 75326511 - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	279,990	559,98
019415	FACA (140 B) REF:75266779 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	1,00	1.249,990	1.249,99
019416	FAROL (140 B) REF:75264236 - Marca.: NINO	UNIDADE	2,00	214,990	429,98
019417	FILTRO COMBUSTIVEL (140 B) REF:75312983 - Marca.: WE	UNIDADE	6,00	83,990	503,94
019436	PLACA (140 B) REF:84165763 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	100,990	100,99
019437	PORCAS (140 B) REF: 70911029 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	75,00	6,490	486,75
019439	PIÃO DA REVERSÃO DO CÍRCULO (140 B) REF:73125501 - M arca.: CUMIMINS	UNIDADE	2,00	3.099,990	6.199,98
019440	ROLAMENTO (140 B) REF:87625365 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	499,990	499,99
019441	ROLAMENTO (140 B) REF:87625366 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	399,990	399,99
019443	SAPATAS (140 B) REF:75267160 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.109,990	1.109,99
019447	SUPORTE (140 B) REF:87616832 - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
019480	PARAFUSOS DOS DENTES DA CONCHA (WA 200) - Marca.: CA TERPILAR	UNIDADE	20,00	20,990	419,80
019481	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (WA 200) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	177,990	355,98
019483	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (WA 200) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	169,990	169,99
019494	ANEL (W20E) REF: 1906694 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	88,990	88,99
019495	ANEL (W20E) REF:148960A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	12,990	12,99
019496	ANEL (W20E) REF:D31954 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	12,990	12,99
019497	ANEL (W20E)REF: 148965 A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	30,990	30,99
019498	ANEL VEDADOR (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	60,990	60,99
019500	BOMBA D'ÁGUA (W20E) - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	989,990	989,99
019502	BRACADEIRA (W20E) - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	9,990	9,99
019503	CABO DO ACELERADOR (W20E) - Marca.: CABO FLEX	UNIDADE	1,00	309,990	309,99
019528	PARAFUSOS C/ POLCAS DA CONCHA E LÂMINAS (W20E) - Mar ca.: FEY	UNIDADE	50,00	24,990	1.249,50
019529	REPARO DA DIREÇÃO (W20E)REF: 6109452 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	179,990	179,99
019530	REPARO PARA OS CILINDROS (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	679,990	1.359,98
019531	RETENTOR (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	69,990	69,99
019532	RETENTOR (W20E) REF: 148933A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	183,990	183,99
019533	RETENTOR (W20E) REF:145992A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
019534	ROLAMENTO (W20E)REF: 148957A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	689,990	689,99
019547	BUCHA DE 1 POLEGADA (RANDOM 406) - Marca.: NAC	UNIDADE	2,00	97,990	195,98
019548	BUCHA DE 2 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: R-FLEX	UNIDADE	2,00	138,990	277,98
019549	BUCHA DE 2,5 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: R-FLEX	UNIDADE	2,00	148,990	297,98
019550	BUCHA DE 3 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: OPT	UNIDADE	1,00	196,990	196,99
019552	CALÇO DO MOTOR (RANDOM 406) - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	476,990	476,99
019554	CILINDRO DE FREIO (RANDOM 406) - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	1,00	782,990	782,99
019556	CILINDRO DO RETRO TRASEIRO (RANDOM 406) - Marca.: VE DA FORT	UNIDADE	1,00	4.299,990	4.299,99
019557	DENTES DA CONCHA (RANDOM 406) - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	20,00	194,990	3.899,80
019558	DENTES DE CANTO DA CONCHA TRAZEIRA (RANDOM 406) - Ma rca.: SOMAHX	UNIDADE	6,00	214,990	1.289,94
019561	FILTRO DE AR (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	209,990	419,98
019563	DISCO DE FREIO DIANTEIRO (RANDOM 406) - Marca.: TRW	JOGO	2,00	779,990	1.559,98
019564	DISCO DE FREIO TRASEIRO (RANDOM 406) - Marca.: TRW	JOGO	1,00	749,990	749,99
019565	FILTRO DIESEL (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	249,990	499,98
019566	FILTRO HIDRÁULICO (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	609,990	1.829,97
019568	FILTRO LUBRIFICANTE (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	194,990	779,96
019570	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (RANDOM 406) - Marca.: IMP ERIO MANGUEIRAS	METRO	2,00	179,990	359,98
019572	PARAFUSOS PARA DENTES (RANDOM 406) - Marca.: METISA	UNIDADE	50,00	15,990	799,50
019574	REPARO DO CILINDRO (RANDOM 406) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	449,990	899,98
019575	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (RANDOM 406) - Marca.: SA	JOGO	1,00	239,990	239,99
019576	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (RANDOM 406) - Marca.: SAB	JOGO	1,00	739,990	739,99
019603	BICOS INJETOR (13180) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	794,990	6.359,92

VALOR GLOBAL R\$ 100.867,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.867,18 (cem mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 070/2021-000033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 070/2021-000033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 070/2021-000033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 100.867,18 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2021-000033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara-PA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA -ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA